

PUBLICADO DOC 25/03/2008, PÁG. 90

**PARECER Nº 1332/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0340/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a proibição de comercialização de sanduíches preparados e embalados antecipadamente pelos supermercados, mercados, padarias e similares no município.

Sob o ponto de vista jurídico o projeto tem amparo legal em razão do poder de polícia do Município, incidente sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade.

Sobre o tema vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem-estar da coletividade” (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., pág. 373, grifo nosso).

A edição de norma que estabelece a mencionada proibição, no âmbito do Município, se constitui em ordenação do comércio local.

O projeto encontra amparo no art. 13, I, 37, caput, e art. 160, II a IV, da Lei Orgânica do Município e no Poder de Polícia do Município.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/06

João Antonio – Presidente (abstenção)

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Soninha (abstenção)

Tiã Farias (contrário)